PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: CONVITE **Nº CC.2017.001-A. SEMAD. PMC**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 70/2017

Eu, **CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Advogado, portador da cédula de identidade nº **454518-3** PC/PA, inscrito no CPF sob o nº **928.136.402-63** e na OAB-PA sob o nº **18.559**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curuçá, Estado do Pará, nomeado nos termos da **Portaria nº 026/2017**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos, que analisou integralmente o **Processo nº 009/2017/SEMAD/PMC**, referente à licitação na modalidade **CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a Contratação de para fornecimento de material de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá e de mais Secretarias Municipais, no Município de Curuçá, Estado do Pará, tendo por vencedora da licitação a Empresa **OSVALDO M. GALVÃO - ME,** inscrita no **CNPJ nº 63.883.136/0001-07**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Curuçá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências,“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas,com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução

orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade,eficiência e eficácia".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº CC.2017.001-A. SEMAD. PMC

Esta modalidade Convite presta-se a Contratação de pessoa jurídica para a Contratação de para fornecimento de material de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá e de mais Secretarias Municipais, destinado a Secretaria de Administração deste município, estando subordinada à Lei n° 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias da Carta Convite e ofertado o menor preço, **ESTANDO ESTE DE ACORDO COMO PREÇO DE MERCADO**, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos no Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Convite n° **CC.2017.001-A. SEMAD. PMC**

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

DECLARAÇÃO DE FORMALIDADE

Declaro ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá/PA, 20 de fevereiro de 2017.

_____

CARLOS EDUARDO **FORMIGOSA** PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559